

RESOLUÇÃO Nº 13/2009.

ALTERA OS INCISOS III e IX DO ART. 8° DA RESOLUÇÃO N°. 1/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações operadas pelas Leis nº. 8.859, de março de 1994, e 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de estagiários em face da instalação e funcionamento de novas unidades judiciárias, Centros de Conciliação e Núcleos de Promoção à Filiação e do Projeto Cidadania e Justiça na Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de um número maior de estagiários nos juizados especiais cíveis e criminais em face da grande demanda de feitos e a imperiosa celeridade dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade técnica de profissionais de Pedagogia e Informática na Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Pleno do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1°. O artigo 8° da Resolução n°. 01 de 13 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 8°. [...]

[...]

III – Para a Escola Superior da Magistratura - ESMAL:

[...]

- f) 01 (um) estagiário de pedagogia; e
- g) 01 (um) estagiário de informática.

[...]

IX – Para as Varas e Juizados Especiais das Comarcas de 3ª entrância:

[...]

- b) 02 (dois) estagiários de Direito para as demais Varas;
- c) 04 (quatro) estagiários de Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

[...]

Maceió, 19 de maio de 2009.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO



Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS Desa. NELMA TORRES PADILHA Des. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

